



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MÉDICOS PERITOS**

Ofício 085/2026/ANMP

Brasília/DF, 19 de maio de 2026.

A Vossa Excelência

Antônio Morais de Azevedo Júnior

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia

Nesta

Assunto: URGENTE – DENÚNCIA – REQUISICÃO DE FISCALIZAÇÃO E INTERDIÇÃO – Evento estrutural de risco imediato na Agência da Previdência Social (APS) Odilon Dórea, em Salvador/BA – Explosão espontânea do piso da sala de pré-atendimento em 19/05/2026 – Risco iminente à integridade física de servidores e segurados – Precedente paradigmático da APS Vila Velha/ES documentado pelo CRM-ES (Relatório de Vistoria n. 115/2026) – Requisição de fiscalização presencial e recomendação de interdição imediata

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, com fundamento nas Leis n. 3.268/1957 e n. 12.842/2013 e na Resolução CFM n. 2.056/2013, oferecer **DENÚNCIA** e formular **REQUISICÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE INTERDIÇÃO**, pelas razões de fato e de direito aduzidas.

I – DOS FATOS: EVENTO ESTRUTURAL DE RISCO IMEDIATO NA APS ODILON DÓREA, EM SALVADOR/BA

Hoje (19/05/2026), durante o funcionamento regular da Agência da Previdência Social (APS) Odilon Dórea, situada na Rua Odilon Dórea, S/N, Térreo, Bairro Brotas, Salvador/BA, CEP 40.285-450 – a maior unidade previdenciária da capital baiana, com circulação de milhares de pessoas por semana –, ocorreu evento estrutural de extrema gravidade: o piso da sala de pré-



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS PERITOS

atendimento começou a se soltar e a explodir espontaneamente, com estrondos sucessivos e prolongados que causaram pânico entre servidores, segurados e acompanhantes presentes na unidade.

O registro fotográfico e de vídeo produzido pelos Peritos Médicos Federais presentes na unidade no momento do evento, que segue anexo ao presente ofício¹, documenta a extensão dos danos: placas de piso cerâmico inteiramente descoladas e fragmentadas, argamassa exposta e deteriorada em grande extensão da área de circulação, com formação de superfície irregular, pontiaguda e instável, absolutamente incompatível com o trânsito seguro de pessoas.

Os relatos colhidos pela ANMP junto aos Peritos Médicos Federais lotados na unidade dão conta de que, não obstante a gravidade do evento e o risco concreto e imediato à integridade física de todos os presentes, a Chefe da Divisão Regional da Perícia Médica Federal – Dra. Luciana de Sousa Quinteiro, médica inscrita no CREMEB sob o n. 12.684 – com jurisdição sobre a unidade não determinou a suspensão do atendimento médico-pericial presencial. Ao contrário, os segurados continuaram a ser chamados pela senha e os atendimentos prosseguiram normalmente, como se o evento não tivesse ocorrido.

É particularmente grave a circunstância de que uma servidora da unidade, sem qualquer qualificação técnica em engenharia civil ou segurança estrutural, teria afirmado que não haveria perigo – declaração desprovida de qualquer respaldo técnico e que, longe de tranquilizar, apenas agrava a responsabilidade administrativa pela manutenção do atendimento em condições de risco manifesto.

O evento ocorrido não é um incidente pontual e isolado. A explosão espontânea de piso cerâmico em edificação pública é fenômeno reconhecidamente associado a falhas estruturais graves, tais como recalque diferencial de fundação, dilatação térmica não compensada, deterioração avançada da argamassa de assentamento e ausência de juntas de dilatação adequadas.

A ocorrência em um ponto da edificação sinaliza, com elevado grau de probabilidade técnica, que o mesmo fenômeno poderá se repetir em outras áreas da unidade nos próximos dias – inclusive dentro dos consultórios periciais –, configurando risco iminente e contínuo. A permanência de servidores e segurados no interior da APS, sem prévia inspeção técnica de engenheiro habilitado que ateste a segurança estrutural do imóvel, configura exposição

¹ https://drive.google.com/drive/folders/1i0cgryZKue_1RvQGPGGe9DTomUZbXkjc



injustificada a risco concreto de lesão corporal e, em hipótese extrema, de morte de frequentadores.

II – DO PRECEDENTE PARADIGMÁTICO: O CASO DA APS VILA VELHA/ES

O quadro de precarização estrutural das Agências da Previdência Social não é novidade para os Conselhos Regionais de Medicina. Em 11 de março de 2026, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES), por meio de seus Médicos Fiscais, realizou fiscalização presencial na APS Vila Velha/ES (Protocolo n. 26.8.00000962-5, Processo de Origem n. 115/2026/ES) e produziu o Relatório de Vistoria n. 115/2026, que documentou, com prova oficial e fotográfica irrefutável, um quadro de precarização estrutural multidimensional que tornava inviável o exercício ético da Medicina naquela unidade.

As constatações do CRM-ES incluíram: colapso total da climatização, com temperatura de 29,2°C nos consultórios; risco elétrico iminente por fiação exposta; condições sanitárias degradantes com retorno de esgoto; ausência e deterioração de equipamentos médicos essenciais; violação do sigilo médico pela impossibilidade de manter as portas fechadas; e ausência de registro da unidade junto ao CRM-ES e de Diretor Técnico Médico formalizado.

O Relatório n. 115/2026 do CRM-ES constitui precedente paradigmático que demonstra duas verdades estruturais: primeira, que a precarização das APS é um padrão sistêmico, não um episódio isolado; segunda, que a fiscalização pelos Conselhos Regionais de Medicina é o instrumento constitucionalmente adequado e institucionalmente eficaz para documentar e corrigir essas irregularidades.

O caso de Salvador/BA, objeto da presente denúncia, é tão grave como o do precedente de Vila Velha/ES. Contudo, enquanto aquele documentou um quadro de precarização progressiva, o evento da APS Odilon Dórea configura risco imediato à integridade física, com evento estrutural abrupto ocorrido durante o funcionamento regular da unidade, na presença de servidores e segurados.

III – DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA E ÀS NORMAS DO SISTEMA CONSELHAL

A manutenção do atendimento médico-pericial em condições de risco estrutural imediato viola frontalmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM n. 2.217/2018), notadamente:



(i) o Capítulo II, item IV, do Código de Ética Médica assegura como direito do Médico recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente. A explosão espontânea do piso de uma área de circulação, com projeção de fragmentos cerâmicos e formação de superfície instável e cortante, configura, de forma inequívoca, condição de trabalho que pode prejudicar a saúde tanto dos Médicos quanto dos segurados examinados.

(ii) o Capítulo II, item V, do mesmo Código assegura ao Médico o direito de suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando a instituição não oferecer condições adequadas para o exercício profissional. A situação descrita neste ofício transcende a mera inadequação das condições: configura risco concreto e imediato à integridade física.

(iii) o art. 19 do Código de Ética Médica impõe dever específico aos Médicos investidos em cargos de direção ou chefia, vedando-lhes deixar de assegurar condições adequadas para o desempenho ético e técnico da Medicina. A não determinação de suspensão do atendimento pela Chefia competente, diante de evento estrutural de risco imediato e na ausência de laudo técnico de engenheiro que ateste a segurança do imóvel, configura, em tese, descumprimento desse dever ético.

(iv) a Resolução CFM n. 2.056/2013 e a Resolução CFM n. 2.430/2025 estabelecem os parâmetros mínimos de infraestrutura exigíveis para o exercício de atos médicos, incluindo condições de segurança, salubridade e integridade estrutural das instalações. A Resolução CFM n. 2.147/2016 complementa esse marco normativo ao disciplinar as condições para o funcionamento de estabelecimentos que executam atividades médicas. O quadro descrito é incompatível com qualquer desses parâmetros.

IV – DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

O Conselho Regional de Medicina é o órgão dotado de competência legal exclusiva para fiscalizar o exercício ético e técnico da Medicina em sua área de jurisdição, nos termos do art. 15, alíneas c e d, da Lei n. 3.268/1957, e do art. 7º, parágrafo único, da Lei n. 12.842/2013. Essa competência é de exercício vinculado: verificada situação concreta que indique risco ao exercício ético da Medicina ou à segurança dos pacientes, a fiscalização não é uma faculdade do CRM, mas um dever jurídico de ofício.



Quando se verifica que Médicos são compelidos a exercer a Medicina em condições materialmente incompatíveis com os preceitos técnicos e éticos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina – e, mais do que isso, em condições de risco estrutural imediato à integridade física –, impõe-se ao Conselho Regional o dever jurídico de atuar com a máxima urgência, mediante fiscalização e adoção das medidas saneadoras cabíveis, inclusive a determinação de interdição da unidade e suspensão das atividades médicas até que a segurança estrutural do imóvel seja atestada por profissional habilitado.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando a gravidade excepcional do evento estrutural ocorrido e o dever legal de fiscalização deste Conselho Regional, a ANMP requer:

1. a realização de fiscalização presencial de urgência, de ofício, na Agência da Previdência Social (APS) Odilon Dórea, localizada na Rua Odilon Dórea, S/N, Térreo, Bairro Brotas, Salvador/BA, CEP 40.285-450, com o objetivo de averiguar as condições estruturais, sanitárias e de segurança da unidade, à luz dos requisitos técnicos e normativos estabelecidos pelas Resoluções CFM n. 2.056/2013, 2.147/2016 e 2.430/2025, pelo Código de Ética Médica e pelas normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
2. que, constatado o risco estrutural à integridade física de servidores e segurados – como inequivocamente evidenciado pelo registro das imagens e pelos relatos que acompanham esta denúncia –, seja determinada de imediato a interdição da unidade e a suspensão das atividades médico-periciais presenciais, até que laudo técnico de engenheiro habilitado ateste a segurança estrutural do imóvel e que todas as condições mínimas para o exercício ético da Medicina estejam restabelecidas;
3. que sejam apuradas as circunstâncias da manutenção do atendimento médico-pericial após o evento estrutural, sem prévia avaliação técnica de engenheiro, inclusive para fins de eventual responsabilização ético-profissional dos Médicos investidos em cargos de chefia que tenham determinado ou tolerado a continuidade do atendimento em condições de risco manifesto, nos termos do art. 19 do Código de Ética Médica;
4. que o relatório de vistoria produzido na fiscalização seja encaminhado à ANMP (gerencia@anmp.org.br), a fim de subsidiar as medidas administrativas e judiciais que a Associação venha a adotar para a garantia da correção das irregularidades estruturais



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS PERITOS

verificadas, em defesa da saúde e da vida dos Peritos Médicos Federais, dos segurados e de todos os demais frequentadores da Agência da Previdência Social.

A ANMP sublinha que a presente denúncia se reveste de caráter de extrema urgência. O evento estrutural ocorrido hoje na APS Odilon Dórea não admite temporização: trata-se de risco concreto, documentado e em curso. Cada hora de funcionamento da unidade sem prévia inspeção técnica de engenheiro habilitado amplia exponencialmente a exposição de servidores e segurados a risco de lesão corporal grave.

Importa ressaltar que a fiscalização requerida não serve apenas aos interesses dos Peritos Médicos Federais. Serve, acima de tudo, aos segurados do INSS e a todos os cidadãos que diariamente frequentam a maior agência previdenciária de Salvador, que têm o direito fundamental de ser atendidos em condições que assegurem, minimamente, sua integridade física.

A ANMP reforça sua disposição institucional para colaborar tecnicamente com este Conselho Regional e para fornecer quaisquer informações adicionais que possam subsidiar o processo de fiscalização, incluindo o registro integral do evento, relatos circunstanciados dos Peritos Médicos Federais presentes na unidade e toda a documentação correlata.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência ao cumprimento das nobres atribuições institucionais dos Conselhos Regionais de Medicina, renovamos protestos de respeito e elevada consideração.

Nesses termos, espera deferimento.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO
Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais